



PUBLICADO EM PLACAR

Em 20 de Abril de 2020

[Handwritten signature]

Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 191, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o funcionamento de feiras livres, igrejas e academias em época de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, torna obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais e afins e adota outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria nº 116, de 26 de março do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nas orientações do Ministério da Saúde, no Decreto nº 6.083/2020, do Governo do Estado do Tocantins e;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses e que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde e do Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.083, de 13 de abril de 2020, de autoria do Governo do Estado do Tocantins que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o citado Decreto nº 6.083/2020 recomenda aos Chefes do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS),

[Handwritten signature]



PUBLICADO EM PLACAR
Em 20/04/2020
Bárbara Thieles Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais;

CONSIDERANDO que a capacidade instalada na rede municipal de saúde na qual compete acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir o cuidado dos casos suspeitos e/ou confirmando de COVID-19 no âmbito das UBS- Unidades Básicas de Saúde, UPA – Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde de Luzimangues e a capacidade apontada pelo Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, da estrutura hospitalar adequada para o acolhimento e manejo dos casos no âmbito hospitalar;

CONSIDERANDO as informações, dados, parâmetros e orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que no município de Porto Nacional, até o momento, não há caso confirmado de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como: Imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e a manutenção da atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento parcial das feiras livres, igrejas e academias no município de Porto Nacional.

Art. 2º. O feirante, no exercício de sua atividade na feiras livres, deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre bancas;

II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando aglomeração;

III – uso de máscara, toca e material de higienização das mãos, como álcool em gel 70%;



PUBLICADO EM PLACAR

Em 20.04.2020

Barbara Leal Constantino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Deferido nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

IV - manter a higienização de seus produtos e bancas com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

Parágrafo único - No interior das feiras livres é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso poderão ter a cada semana até dois dias de missas, cultos e reuniões celebrativas, com duração máxima de

1:30 hs (uma hora e trinta minutos) e seu funcionamento obedecerá as seguintes regras:

I - manter apenas um único acesso, com controle rigoroso de entrada permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum do templo, e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

II - disponibilizar, no ato do ingresso e na saída do templo, material de higienização das mãos, como álcool em gel 70%.

III - deverá afixar, em local visível, informativo indicando o tamanho da área física de uso comum do templo e a quantidade máxima de pessoas permitidas, simultaneamente, no local;

IV - manter a higienização interna do templo com limpeza permanente, adotando desinfecção dos equipamentos, mobiliários, entre outros objetos de uso coletivo;

V- uso obrigatório de máscaras, pelos fiéis e membros, durante as celebrações nos templos.

§ 1º. As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso deverá oficial, através de ato declaratório, à Coordenadoria de Fiscalização do Município informando os dois dias da semana que pretende realizar suas atividades, indicando o horário de início e a capacidade máxima de pessoas, o responsável, bem como o telefone de contato, obedecendo as restrições contidas no inciso I deste artigo.

§ 2º. As pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as que se enquadrarem no grupo de risco não poderão frequentar as missas, cultos ou reuniões religiosas.

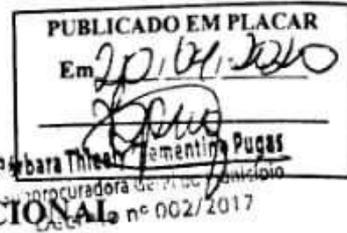
§ 3º. Os celebrantes deverão orientar os frequentadores a evitar abraços, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos.

§ 4º. As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso, deverá durante o decorrer de suas atividades, fornecer aos funcionários/colaboradores, os EPIs necessários e recomendados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O funcionamento das academias obedecerá as seguintes regras:

I - manter apenas um único acesso ao estabelecimento, com controle rigoroso de entrada permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes por horário, limitando a quantidade de pessoas, incluindo clientes e funcionários, a 25 (vinte e cinco) pessoas;

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

- II - manter em funcionamento 1 (um) aparelho a cada 10m² (dez metros quadrados) e a distância mínima de 3mts (três metros) de um para o outro;
- III - a hora aula deverá ser de até 50 (cinquenta) minutos, com o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre elas, tempo necessário para a higienização completa dos aparelhos;
- IV - limitar a permanência do aluno no interior da academia em até 50 (cinquenta) minutos por dia, com controle e agendamento de horário;
- V - disponibilizar funcionário exclusivo para fazer a higienização dos aparelhos a cada uso;
- VI - disponibilizar ao cliente/aluno, no ato do ingresso ao estabelecimento ou na utilização do serviço, material de higienização das mãos, como álcool em gel 70%.
- VII - reduzir no mínimo 50% (cinquenta por cento) o número de funcionários por jornada de trabalho;
- VIII - realizar escala de revezamento de dia/horário de trabalho entre os funcionários de modo que haja folga entre as jornadas;
- IX - a empresa deverá afixar, em local visível, informativo indicando o número total de funcionários e o número de colaboradores em atividade laboral por jornada de trabalho, bem como o tamanho da área física e a quantidade máxima de pessoas permitidas, simultaneamente, no local;
- X - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, adotando desinfecção dos materiais, equipamentos, mobiliários, ferramentas entre outros objetos de uso coletivo;
- XI - adotar o monitoramento diário dos colaboradores/empregados de sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 e na hipótese de ocorrência dos mesmos encaminhá-los ao serviço de saúde, sem prejuízo de sua remuneração.
- XII - o cliente/aluno deverá trazer consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter, além da máscara, flanela, toalha, álcool em gel a 70 %.
- § 1º. As pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as que se enquadrarem no grupo de risco não poderão frequentar as academias.
- § 2º. A empresa deverá, durante toda a jornada de trabalho, fornecer aos funcionários máscaras de uso obrigatório e os EPIs necessários e recomendados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A partir do dia 04 de maio de dois mil e vinte, o ingresso de pessoas aos órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal), comércio, supermercados, bancos, lotéricas, e afins deverá ocorrer com a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras se estende aos servidores dos órgãos públicos e aos funcionários dos estabelecimentos citados no caput deste artigo.



PUBLICADO EM PLACAR
Em *20/04/2020*
[Signature]
Barbara Thieghi Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

§ 2º. O controle da obrigatoriedade do uso de mascaras, ficará a cargo dos gestores responsáveis pelos órgãos públicos e repesantes/funcionários dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Aplica-se aos beneficiários por este decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive as multas e procedimentos previstos no Decreto municipal nº 175/2020

Art.7º. Revogam-se parte dos incisos I e II, do artigo 5º do Decreto 175/2020.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

[Signature]
JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal